



RESOLUÇÃO Nº 006/2019.

Dispõe sobre a Convocação dos candidatos para a Prova de Conhecimentos Específicos, do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Santa Cruz-PE, mandato 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, de Santa Cruz-PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 407 de 22 de Maio de 2015, em observância a Lei Federal Nº 8.069/90-ECA,

CONSIDERANDO a Resolução do COMDICA de nº 001/2019, publicada em 27 de Março de 2019 que regulamenta o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no município de Santa Cruz-PE convocando o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º: Convocar todos os candidatos cuja inscrição foi DEFERIDA e publicada na resolução de nº 005//2019 do COMDICA para a prova da etapa eliminatória do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, que se realizará no dia **12 de julho de 2019**, das 13h às 17h, horário de Brasília, na Escola Municipal Anselmo Cordeiro Guimarães situada na Rua Hercílio de Araujo Ferreira, Centro, Santa Cruz - PE, consoante as seguintes instruções gerais:

Artigo 2º: Instruções Gerais:

Parágrafo Primeiro: A prova será composta de 20 (Vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, que versarão sobre temas relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), conforme publicação do Edital para



Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Santa Cruz-PE– Quadriênio 2020/2024.

O candidato deverá assinalar as opções escolhidas na prova, único documento válido para a correção. O preenchimento da avaliação eliminatória será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no mesmo.

Parágrafo Segundo: O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão validas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

Parágrafo Terceiro: Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a quaisquer das normas definidas nesta Resolução ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes na prova.

Parágrafo Quarto: Será excluído do Processo de Escolha o candidato que: I - Apresentar-se após o horário estabelecido no local da prova, inadmitindo-se qualquer tolerância; II – Não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado; III – Não apresentar documento que bem o identifique; IV - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; V – Ausentar-se do local de prova antes de decorrida 01 (uma) hora de início da mesma; VI – Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas; VII – For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha; VIII – For surpreendido portando aparelhos eletrônicos; IX – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

Parágrafo Quinto: A prova terá duração de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Sexto: Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos específico, mesmo em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.



Parágrafo Sétimo: Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

Parágrafo Oitavo: O candidato não poderá levar consigo o caderno de questões, somente poderá levar o gabarito anotado para consulta e correção posterior.

Parágrafo Nono: Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade com foto. Serão considerados documentos de identidade válidos aqueles emitidos por órgão público, que por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação com foto, Registro em Conselhos de Classes e OAB.

Parágrafo Décimo: Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudantes, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar registro de ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 90 (noventa) dias.

Parágrafo Décimo Terceiro: Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

Parágrafo Décimo Quarto: A ausência do candidato à prova de conhecimento, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

Parágrafo Décimo Quinto: Os portões serão abertos para a entrada de candidatos às 12h00 e serão fechados às 12h55.

Parágrafo Décimo Sexto: Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova quando os portões estiverem fechados.

Parágrafo Décimo Sétimo: Somente terão acesso ao local da prova Conselheiros do COMDICA, Membros da Comissão Especial, Representantes



do Ministério Público e Policiais Militares/Civil. Não será permitida a entrada de outras pessoas no local da prova.

Artigo 3º: É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do edital, conforme resoluções do COMDICA no Diário Oficial do Município de Santa Cruz-PE.

ART. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Santa Cruz-PE, 08 de Julho de 2019.

Eva Tomaz de Souza
Presidente do COMDICA